



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CONTRATO nº 61/2018 – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A
EMPRESA V2 AMBIENTAL SPE S/A.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) **CONTRATADA:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada à Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 23.647.365/0010-07, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº. 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileiro, casado, Engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº. 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATANTE:** V2 AMBIENTAL SPE S/A, com sede na Av. Da Paz, nº1388, sala 607, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.826.008/0001-65, representada por seus bastantes procuradores ALEXANDRE FERREIRA BUENO, brasileiro, bacharel em direito, inscrito no CPF sob o nº 764.999.921-63, residente e domiciliado a AV. Presidente Juscelino Kubistchek, nº 1830, torre 1, 3º andar, Itaim Bibi, Cep nº 04543-900, São Paulo/SP e SAMUEL CARAMARI DE FIGUEIREDO, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 048.038.269-78, residente e domiciliado à AV. Presidente Juscelino Kubistchek, nº 1830, torre 1, 3º andar, Itaim Bibi, Cep nº 04543-900, São Paulo/SP

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da inexigibilidade de licitação, devidamente ratificada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 3118/2016 – CASAL, CI 24/2016 - GECAM, em estrita observância à Lei Federal nº 8.666/93, art. 25 combinado com os arts. 55, 58 a 61 da Lei Federal 8.666/93, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objetivo o recebimento e destinação final pela contratada do efluente final tratado (chorume) originada pela Central de Tratamento de Resíduos de Maceió – CRT/MA em seu sistema de tratamento final e posterior disposição oceânica através do Emissário Submarino/CASAL, desde que obedeça as exigências pertinentes a legislação em vigor comprovadas em análises físico químicas e todas as condições de disciplinamento exigida pela CASAL.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO:** O presente Contrato tem caráter continuado, com vigência de 5 (cinco) anos a contar da data assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** Pela realização dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CASAL o valor calculado da seguinte forma: o volume total de efluente descarregado durante o mês, será transformado em V.P.E. (Volume de População Equivalente), com base na D.Q.O (Demanda Química de Oxigênio), o valor da tarifa para pagamento será obtido multiplicando o resultado anterior (V.P.E.) pelo valor da tarifa unitária de R\$ 10,33/m³ (sete reais e vinte e cinco centavos por metro cúbico), corrigido de acordo com o Regulamento da CASAL.

$$PE = \frac{V \times DQO}{DQO \text{ pop}}$$

$$VPE = PE \times \text{Volume de efluente por habitante}$$

V = Volume total de efluentes por mês
DQO = Demanda Química de Oxigênio

DQO pop = 100 g / hab.dia
Volume de afluentes por habitante = 0,15 m³/dia



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



- 3.1. O vencimento da fatura está fixado no dia 20 (vinte) de cada mês.
- 3.2. No valor para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira estão compreendidos todos os custos, inclusive supervisão, administração, direção, mão – de – obra direta, indireta e equipamentos que tenha sido expressamente definido como de responsabilidade da CASAL, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, seguros, garantias, tributos, taxas, contribuições, licenças, custas emolumentos e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, além do lucro ou bonificação da CASAL.
- 3.3. O pagamento do preço pactuado será mensal e deverá ser quitado contra apresentação da fatura (nota de recebimento), na data registrada para quitação. Coincidindo o dia do pagamento com feriado ou fim de semana, será o mesmo prorrogado para o dia útil subsequente.
- 3.4. Havendo atraso na entrega do faturamento, a data de pagamento será prorrogado em número de dias equivalentes aos dias de atraso, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.5. Caso a nota fiscal seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as compensações por ventura apuradas e atestadas serão corrigida na fatura do mês subsequente.

4. **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CASAL:** Durante a execução do presente contrato, a CASAL obriga-se, a:
- a) Prestar os serviços com qualidade técnica compatível com a natureza dos mesmos, obedecendo integralmente todas as disposições constantes nas legislações pertinentes;
 - b) Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, prestar quaisquer informações acerca dos serviços ora contratados;
 - c) Manter sigilo acerca de todas as informações obtidas em razão dos serviços ora contratados, mesmo após o término da relação contratual, podendo no entanto informar aos órgãos competentes os resultados analíticos do efluente final tratado, desde que oficialmente solicitado;
 - d) Arcar com todas as despesas com o pagamento de tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços ora contratados;
 - e) Responder, exclusivamente, por quaisquer reclamações trabalhista, previdenciárias e decorrentes de relações de trabalho, propostas pelos seus empregados utilizados na execução dos serviços que integram o objeto deste contrato, arcando com todo o ônus de uma eventual condenação;
 - f) Emitir declarações, certidões ou instrumento similar sempre que necessário de que os serviços executados pela CASAL estão sendo executados dentro dos padrões e da legislação ambiental.
 - g) Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil, qualquer irregularidade ou deficiência porventura existente na prestação dos serviços de sua responsabilidade que, de alguma forma, interfira na sua execução, fornecendo, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, a relação das providências de responsabilidade da CONTRATANTE;
 - h) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causados por si, seus empregados e/ou preposto à CONTRATANTE, terceiros no local destinado à prestação do serviço, correndo por sua conta o integral custeio das despesas necessárias aos consertos, reparações ou alterações, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes dos atos lesivos ao patrimônio alheio, desde que devidamente comprovada;
 - i) Fornecer à CONTRATANTE, quando da celebração do presente Contrato, os seguintes documentos: 1) Estatuto Social e suas alterações, registrado na Junta Comercial; 2) Termo de Posse dos Diretores; 3) Comprovante de inscrição perante o CNPJ/MF.

5. **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado, desde que a respectiva fatura seja entregue no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao vencimento fixado na Cláusula Quarta.
 - b) Prestar a CASAL, todas as informações indispensáveis à execução do objeto deste contrato;
 - c) Tratar o efluente (chorume) gerado na Central de Tratamento de Resíduos Sólidos – CTR/MA, de forma que o mesmo atenda aos parâmetros da legislação ambiental vigente e da norma de recebimento da CASAL, parte integrante deste instrumento.
 - d) A CONTRATANTE deverá apresentar mensalmente a CONTRATADA cópias das análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente final tratado a ser disposto na Estação de Tratamento de efluentes da CASAL para posterior disposição oceânica através do Emissário Submarino.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



- e) A CONTRATANTE deverá apresentar a CASAL cópia da Licença de Operação – LO emitida pelo órgão ambiental competente;
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causados por si, seus empregados e/ou preposto à CASAL, no local destinado à prestação do serviço, correndo por sua conta o integral custeio das despesas necessárias aos consertos, reparações ou alterações, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes dos atos lesivos ao patrimônio alheio, desde que devidamente comprovada;
- g) A CONTRATANTE deverá apresentar a CASAL cópia do projeto do sistema de tratamento dos efluentes (chorume);
- h) Facilitar aos técnicos da CASAL a proceder à visita ao processo de tratamento de efluentes para acompanhamento das fases ou etapas do processo, mediante pré-agendamento;
- i) Assinar o manifesto de recebimento do efluente final tratado gerado pela contratante e disposto na estação de tratamento de efluente da CASAL para posterior disposição oceânica;
- j) Responder, exclusivamente, por quaisquer reclamações trabalhista, previdenciárias e decorrentes de relações de trabalho, propostas pelos seus empregados utilizados na execução dos serviços que integram o objeto deste contrato, arcando com todo o ônus de uma eventual condenação.
- l) Apresentar no ato da celebração deste contrato os seguintes documentos:
 - 1. Ato constitutivo devidamente registrado.
 - 2. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC
 - 3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo a sede da contratada.
- m) A contratante deverá apresentar a CASAL no momento da celebração do contrato o(s) croqui(s) de todo o seu processo de tratamento, inclusive com coordenadas geográficas das posições de todos os equipamentos sejam reatores, filtros, lagoas, etc.
- n) Custear os estudos ambientais referentes às correntes associadas às marés, a modelagem do efluente, os estudos de qualidade da água, dos sedimentos da área de influência do Emissário Submarino da CASAL em até 02 (dois) meses após a assinatura do presente contrato e, a cada 06 (seis) meses após a apresentação deste primeiro estudo, pelo tempo em que perdurar o presente contrato.
- o) Recuperar, em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato, o pavimento do acesso ao sistema de disposição oceânica de esgotos de Maceió, bem como, após sua recuperação promover os reparos, sempre que necessários, em até 15 (quinze) dias da solicitação formal da CASAL.
- p) Responder Civil, Administrativa e Penalmente, por qualquer multa ou Penalidade aplicada à CASAL por órgãos fiscalizadores e/ou ambientais, Ministério Público ou qualquer outro, em decorrência da não conformidade com as normas ambientais aplicáveis e normas de recebimento da CASAL, do efluente disposto para disposição oceânica através do Emissário Submarino, desde que tenha nexo de causalidade com este contrato;
- q) Para efeito de comprovação dos valores médios de D.Q.O, ao longo do mês, serão coletadas amostras no local do carregamento dos veículos na unidade CTR ou em locais em que os técnicos da CASAL julgarem apropriados. As amostras serão enviadas, em um prazo máximo de duas horas, para um laboratório indicado pela CASAL. As amostras serão lacradas e assinadas conjuntamente pelos técnicos da CASAL e da CONTRATANTE. As Amostras coletadas serão realizadas em dias aleatórios podendo também ser realizadas em FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.
- r) Para efeito de controle a CONTRATANTE obriga-se apresentar resultado de metais pesados, anualmente, à Supervisão de Tratamento de Esgoto; bem como, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a caracterização (Análises Físico-Químicas e Bacteriológicas) dos seus efluentes à Supervisão já citadas. Os custos da realização de todas as análises serão custeadas pela CONTRATANTE.
- s) Após a emissão de licença ambiental este contrato deverá ser revisto para inclusão das respectivas condicionantes.
- t) Comprovar através de documentos ou relatórios de consultoria(s) externa(s) que foram realizadas as adequações do sistema de tratamento de lixiviados de Maceió, ratificando o grau de eficiência na redução de matéria orgânica, remoção de metais pesados, e outros elementos que a legislação contemplar;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



- u) Pagar diretamente ao órgão competente o valor total das multas mencionadas na alínea "p" acima ou indenizar o respectivo valor à CASAL, caso esta realize o pagamento.

5.1. Dos veículos:

- a) Os veículos, de responsabilidade da CONTRATANTE, destinados ao descarregado do chorume, deverão ser cadastrados junto a CASAL, com cópia da documentação do veículo, da permissão de dirigir do condutor e a autorização do transporte de efluente emitida pelo órgão ambiental competente;
- b) Os veículos deverão ser identificados com o logotipo da empresa CONTRATANTE e estar em boas condições de manutenção. Caso a empresa cadastrada substitua ou aumente sua frota de veículos, os mesmos deverão ser credenciados junto a CASAL.
- c) Os veículos deverão estar equipados com dispositivo técnico para descarte do efluente, não sendo permitido o descarte de sólidos grosseiros, sob pena do prestador de serviços de coleta ser responsabilizado por sua remoção após o descarte, impedido de realizar novos descartes.
- d) Antes de cada descarga a empresa CONTRATANTE deverá providenciar toda a documentação solicitada composta de cópia do contrato firmado com a CASAL ou declaração de cadastro do veículo expedida pela Gerência de Macrocoleta e Tratamento de Esgotos – GEMTE, para ser entregue e conferida pelo empregado da CASAL, o qual deverá registrar e autenticar o volume descarregado para posterior emissão do recibo de pagamento.
- e) Os veículos utilizados para o transporte de lixiviados tratados deverão possuir autorização para o transporte de produtos perigosos emitidos pelo IMA-AL, discriminando em sua licença que se trata de efluentes tratados oriundos da CTR Maceió e cujo destino é o Emissário Submarino de Maceió.
- f) Os caminhões tanques do tipo limpa fossa de empresas que prestam serviços à contratante também terão que incluir em suas licenças a permissão para transportar o efluente tratado originados pela CTR Maceió, e caso esta autorização não seja apresentada em tempo hábil, isto é com antecedência mínima de três dias úteis, o veículo não poderá realizar o serviço de descarte.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado Julio dos Santos Balbino, Engenheiro Químico, mat. 2490, CPF nº 635.643.864-91, fará a gestão do presente contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente na qualidade do descartado e controle de volume utilizando equipamentos de medição e de análises, e da utilização por parte dos empregados do uso correto de EPI's.

6.1. Na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por empregado designado pela CASAL, mediante Ordem de Serviço.

6.2. O gestor deste contrato terá como atribuições principais entre outras:

- a) Receber todas as informações oriundas da fiscalização;
- b) Proceder o acompanhamento técnico de todas as etapas do descarte;
- c) Fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade do descartado;
- d) Comunicar de imediato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a direção da CASAL por escrito qualquer anormalidade;
- e) Solicitar à direção da CASAL a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS: A CONTRATANTE será responsável por quaisquer danos por ela causados quando em serviços, seja à CASAL ou a qualquer outra pessoa, respondendo pelo mesmo nos termos da legislação em vigor, por condutas omissivas ou comissivas, praticados com dolo ou culpa por seus prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Na hipótese de atraso do pagamento, pelos serviços prestados, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, arcará com as seguintes penalidades:

- a) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, será aplicada com base na variação do INPC/IBGE, de forma PRO RATA DIE, entre o dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



- b) APLICAR JUROS DE MORA, de 1% (um por cento) ao mês não cumulativo, aplicado sobre o valor atualizado no item anterior;
- c) APLICAR multa de 2% (dois por cento), sobre o valor apurado no item "a", de conformidade prescreve a Lei Federal nº 9.298/96.
- d) NEGATIVAÇÃO, após 30 (trinta) dias do vencimento, junto ao SPC/SERASA.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas pela parte infratora, nestes casos, sem prejuízo das cominações previstas neste instrumento e das perdas e danos decorrentes;
- b) Paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.
- c) Transferência parcial ou total do objeto do contrato pelo CONTRATANTE, a terceiros, sem a prévia aprovação, formalizada pela CASAL, através de aditamento a este instrumento.
- d) Advento do termo final do contrato sem que a CONTRATANTE manifeste desejo de prorrogar a avença no prazo de 60 (sessenta) dia de antecedência, conforme condições descritas na Cláusula Terceira.
- e) Se foi iniciado processo falimentar, liquidação judicial ou extrajudicial por quaisquer dos contratantes;
- f) Se houver suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente motivada pelas partes.
- g) De acordo com as partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo multas ou indenizações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prepostos da CASAL com a CONTRATANTE.
- b) Não serão válidas quaisquer alterações às disposições do presente contrato realizadas de outra forma distinta da celebração de aditivo contratual assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas, salvo após a emissão da Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, quando então o presente poderá ser alterado para inclusão das condicionantes por venturas impostas, devendo a contratante adequar-se as possíveis alterações decorrentes.
- c) Qualquer tolerância na execução das obrigações ora estabelecidas não se caracterizará novação.
- d) A nulidade, invalidade ou inexecutabilidade de quaisquer cláusulas contratuais não afetará a validade das demais normas contratuais. As partes deverão negociar de boa fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais ou exequíveis.
- e) Salvo onde expressamente indicado no presente contrato, à abstenção pelas partes contratantes de quaisquer direitos ou faculdade que lhes assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.
- f) Os avisos e comunicações entre as partes deverão ser realizados por escrito, e destinados aos endereços dos contratantes indicados na cláusula primeira do presente instrumento, mediante registro, em protocolo.
- g) A CASAL está regularizando a licença de Operação (LO) do Sistema de Esgotamento Sanitário de Maceió junto ao órgão ambiental competente. Após a emissão da licença ambiental este contrato deverá ser revisto para inclusão das respectivas condicionantes:
 - 1) Não envio das cópias das análises físico-químicas e bacteriológicas na forma e novo prazo previsto nas alíneas "d" e "r" da CLÁUSULA QUINTA ou a não apresentação, na forma e nos prazos citados ou deixar de realizar os estudos ambientais conforme descritos na alínea "n" da mesma cláusula;
 - 2) Por determinação do órgão fiscalizador;
 - 3) Pelo desatendimento das obrigações assumidas neste contrato, e independentemente da aplicação das penalidades previstas nas cláusulas SEXTA, SÉTIMA e OITAVA do presente Termo, a CASAL está sujeita a aplicação de multa de 5 % (cinco por cento) do valor da última fatura do CONTRATO, a depender da



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



gravidade da infração cometida, sendo-lhe garantida a defesa prévia em procedimento administrativo próprio;

- 4) Pelo desatendimento do que resta disposto na alínea "I", da cláusula QUINTA do contrato, a CONTRATANTE está sujeita a aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da última fatura por dia de atraso, até o limite de 100 % (cem por cento) deste valor, sem prejuízo das demais sanções que lhe possam ser aplicadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO : Por força deste Instrumento, fica determinado que o Empregado JULIO-DOS-SANTOS-BALBINO, Engenheiro Químico, matrícula-2490, CPF- 635.643.864-91, fará a gestão e fiscalização do presente contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente na qualidade do descartado e controle de volume utilizando equipamentos de medição e de análises, e da utilização por parte dos empregados do uso correto de EPI's.

11.1. Na ausência do empregado acima nomeado, por qualquer motivo, a gestão e fiscalização do contrato será feita por empregado designado da CASAL, mediante Ordem de Serviço.

11.2. O gestor/fiscal deste contrato terá atribuições, as fixadas na norma de gestão de contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIAS E HORÁRIOS PARA DESCARTE; Fica estabelecido que o descarte na área do Emissário Submarino de Maceió será permitido em todos os dias da semana, sendo que nos dias de segunda-feira a sexta-feira obedecerá o horário de 07h00min (sete horas) às 19h00min (dezenove horas). Sábados, domingos e feriados das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas). Podendo em casos especiais e de acordo com ambas as partes uma possível prorrogação, caso a CASAL disponha de fiscais no local de descarte.

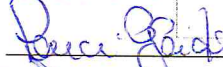
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.


14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Maceió/Al, que será competente para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.


Maceió 08 de junho de 2018

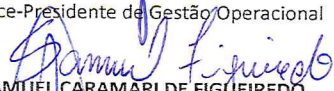
TESTEMUNHAS:






WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL.


FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
Vice-Presidente de Gestão Operacional


SAMUEL CARAMARI DE FIGUEIREDO
P/CONTRATADA.


ALEXANDRE FERREIRA BUENO
P/CONTRATADA.